

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial n.º 08/2021 – Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de implantação, manutenção corretiva e preventiva de parque semafórico - controladores, postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento, nobreaks, incluídos todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais, físicos e respectivas centrais computadorizadas, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e sistemas, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento.

Impugnante: NICOLAS RP
CNPJ: 29.258.366/0001-47

I – TEMPESTIVIDADE

A empresa NICOLAS RP apresentou impugnação tempestiva aos termos do Edital em 17/06/2021, a qual passamos a examinar e a responder seus quesitos.

II – ALEGAÇÃO

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que:

“4 DA EXIGÊNCIA POR COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EM USO NO MUNICÍPIO

[...]

Termo de Referência informa que o parque do município conta com 3 modelos de controladores, sendo estes das marcas: Digicon, Tesc e Kapsch. O apêndice VIII fala sobre as especificações técnicas de cada modelo de controlador semafórico, porém não informa quais são os requisitos mínimos necessários para um controlador de marca diferente das citadas. Como o mobiliário do parque semafórico é mesclado e dispõe de 3 marcas de diferentes funcionalidades, se faz necessário um balizamento das condições mínimas a serem atendidas pelo controlador "diferente" a ser ofertado.

[...]

Diante do exposto, necessário a modificação do Edital para fazer constar expressamente as especificações técnicas do Controlador semafórico a ser fornecido.

[...]

5 DA EXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DOS CONTROLADORES POR PARTE TÉCNICA DA BHTRANS.

O Termo de Referência do Edital exige, nos itens 4.2 e 4.6.1, que os controladores semafóricos sejam submetidos a um processo de homologação da área técnica da Municipalidade. Pelo termo de referência não fica claro quais serão os métodos e ensaios aplicados por esta área técnica especializada da prefeitura.

[...]

Ante a obscuridade do Edital, necessário que o mesmo seja reescrito, fazendo constar de forma detalhada qual a metodologia e normas que serão aplicadas no processo de homologação; qual a capacidade técnica dos funcionários, expedida por órgãos regulamentadores de ensaios técnicos; e ainda, apresentação do Certificado de calibração dos instrumentos a serem utilizados nos ensaios.

6 DA EXIGÊNCIA POR COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EM USO NO MUNICÍPIO

O Termo de Referência do Edital exige, no item 4.1.2, que haja compatibilidade entre os equipamentos a serem fornecidos e os equipamentos eletrônicos atualmente em uso no município. Pelo termo de referência, fica claro que existe uma comunicação entre controladores semafóricos. A compatibilidade entre os dois equipamentos, portanto, é necessária, entretanto, a exigência pela compatibilidade com os equipamentos do município não o é, uma vez que é impossível para todas as empresas que desejam participar desta licitação tenham o conhecimento sobre o protocolo de comunicação existente entre os equipamentos de uma outra fabricante.

Diante disso, impositivo que o Edital seja retificado, para constar expressamente a não exigência de compatibilidade com equipamentos atuais do município, ou; sendo mantida tal exigência, seja disponibilizado a descrição detalhada do funcionamento dos equipamentos atualmente em uso no município com previsão de tempo para adequações técnicas que visem garantir a compatibilidade entre estes e os equipamentos a serem fornecidos.

Por fim, requer ainda seja inserido expressamente no Edital a possibilidade de fazer a substituição, sem ônus à administração pública, por parte da empresa contratada, de qualquer equipamento cuja compatibilidade não possa ser garantida pela mesma.

7 DA INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 704 DO CONTRAN NA ESPECIFICAÇÃO DA BOTOEIRA DE PEDESTRE

No Termo de Referência do Edital é especificada a botoeira sonora que também é objeto de contratação desta licitação. Não é feita nenhuma exigência técnica pelo Termo de Referência quanto às funcionalidades da mesma, o que leva as empresas interessadas em participar da licitação a crer que a administração pública está desconsiderando as exigências impostas pela Resolução nº 704/2017 do CONTRAN para esses equipamentos.

[...]

Logo deve-se **SUSPENDER** o certame para que a especificação seja adequada em atendimento ao CONTRAN, reiterando que o não atendimento ao CONTRAN não é uma opção técnica disponível visto que é obrigação legal sua observância.

8 DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS MÁXIMOS APRESENTADOS

O Anexo III-A menciona valores base de todos os itens deste processo, no entanto diversos destes itens encontram-se com preços que divergem da realidade atual deste país, tomando como exemplo, seguem os valores referenciados do cabeamento elétrico:

- Cabo Flexível 3 x 1,5mm², isolamento 750v, PP - R\$3,20 o metro
- Cabo Flexível 4 x 1,5mm², isolamento 750v, PP - R\$3,84 o metro

[...], os valores para estes itens estão subdimensionados e discrepantes dos preços atuais praticados no mercado.

[...]

Diante do exposto, requer seja a presente impugnação julgada procedente, retificando-se o Edital para reformulação de preços máximos, com bases em pesquisas de mercado, se possível apresentando as fontes destas pesquisas”.

Por fim, requer a suspensão do processo licitatório, a revisão dos apontamentos contidos na impugnação e a retificação do Edital, bem como o adiamento da sessão pública.

III – ANÁLISE

Como as alegações apresentadas pela Impugnante tratavam-se de questões técnicas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Semáforos e Programação – GESEP da BHTRANS, que, após análise das alegações, decidiu alterar os itens 4.2 e 4.6.1 do Termo de Referência – Anexo I relativos à homologação dos controladores

(item 5 da impugnação), retirar as botoeiras de pedestres (item 7 da impugnação) e rever as planilhas de preço (item 8 da impugnação).

Sendo assim, o Edital será republicado e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

Em relação às demais alegações, as respostas da área competente seguem transcritas a seguir:

“Item 4 - Exigência de compatibilidade com os equipamentos atualmente no município;

Informamos que o apêndice VIII e item 4 do termo de referência, descrevem as especificações mínimas que os controladores atualmente possuem. O novo controlador deverá ter todas as funções do equipamento substituído e possibilitar a comunicação com a central. Para melhor entendimento, acrescentaremos ao apêndice VIII, item contendo as especificações mínimas necessárias na eventualidade do controlador a ser fornecido ser de modelos diferentes dos já existentes no município.

Item 6 - Exigência de compatibilidade com os equipamentos atualmente no município;

Informamos que o protocolo de comunicação é uma questão do fabricante. A empresa poderá implantar um controlador similar, desde de que este comunique com a central já existente. A comunicação é essencial para a operação de trânsito, permitindo fazer alterações nas programações semafóricas e mantendo o relógio dos controladores sincronizados”.

Ressalta-se que, por se referirem a questões técnicas, que extrapolam os conhecimentos desta Pregoeira, as questões acima foram avaliadas pela área competente, razão pela qual foram acatadas na íntegra.

IV – JULGAMENTO

Diante do exposto, decido conhecer da impugnação para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando os itens apontados nas alegações 5, 7 e 8.

Ressalto que as retificações já foram realizadas e serão disponibilizadas em 11/08/2021, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilização do novo edital na Internet, nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br/licitacoes.

Com fundamento no que dispõe o art. 22 do Decreto Municipal n.º 17.317/2020, reabriremos o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

- Abertura das Propostas: dia 24/08/2021 às 9 horas.

- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): dia 24/08/2021 às 9 horas e 30 minutos.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021.

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira